

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 788, DE 2025

Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para aperfeiçoar as medidas de prevenção e combate ao assédio sexual, ao assédio moral e a outras formas de violência no âmbito do trabalho.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 788, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Pedro Aihara altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para aperfeiçoar as medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual, ao assédio moral e a outras formas de violência no âmbito do trabalho.

Segundo o autor do projeto, a legislação atual, embora meritória, apresenta lacunas que comprometem a efetividade do Programa Emprega + Mulheres, como a ausência de mecanismos ágeis de apuração de denúncias, a falta de penalidades proporcionais a infrações graves e a insuficiente proteção às vítimas.

Por isso, as medidas propostas são relevantes, pois reforçam a proteção, criando mecanismos efetivos de combate e prevenção ao assédio moral e sexual.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 5 6 0 5 0 5 6 1 8 0 0 *

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 788, de 2025, altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022 (Programa Emprega + Mulheres), para aperfeiçoar as medidas de combate e de prevenção ao assédio sexual, ao assédio moral e a outras formas de violência no ambiente de trabalho.

Pelo projeto, o assédio moral passa a integrar, de forma expressa, o rol de violências a serem combatidas e prevenidas no âmbito das empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) constituída. Além disso, passam a ser previstas outras medidas relevantes de combate e de prevenção ao assédio, como a criação de canais de denúncia sigilosos, a proteção da vítima contra a retaliação e a divulgação ampla dos direitos previstos na Lei.

Dados recentes indicam que o assédio moral e o assédio sexual no ambiente de trabalho, infelizmente, ainda são práticas muito comuns no Brasil.

Uma pesquisa da consultoria Think Eva em parceria com o LinkedIn mostrou que metade das mais de 3 mil pessoas ouvidas relataram ter sofrido algum tipo de assédio no trabalho, sendo que 57% dos casos referem-se a assédio moral. Um terço das mulheres, cerca de 33% das participantes, afirmaram ter sofrido assédio sexual. Entretanto, apenas 10% delas recorreram a canais de denúncia¹.

¹ <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2025/10/02/57percent-dos-profissionais-ja-foram-vitimas-de-assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho-aponta-pesquisa.ghml> Acesso em 6 out. 2025



A Lei nº 14.547, de 2022, que criou o programa “Emprega + Mulheres”, deu um grande passo na luta contra o assédio, especialmente com a reformulação da Cipa, que passou a ser chamada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, deixando claro que o combate a esse tipo de violência passou a ser uma das prioridades do órgão responsável pela melhoria das condições de segurança e saúde no ambiente laboral.

Nesse contexto, em 2024, alguns tribunais do trabalho, como o TRT da 4^a Região - RS², registraram aumento no número de processos por assédio moral e assédio sexual, o que revela a efetividade da implementação de políticas de combate ao assédio, pois mais pessoas estão buscando a responsabilização dos agressores. Por isso, medidas de prevenção e de combate ao assédio e outros tipos de violência no ambiente de trabalho, como as previstas na Lei nº 14.457/2022, são fundamentais.

No entanto, os números revelam que a explicitação, em lei, do assédio moral como uma forma de violência a ser combatida no local de trabalho é absolutamente necessária, pois essa ainda é uma das formas de violência contra o trabalhador mais comuns no âmbito corporativo. Daí o mérito do projeto de lei nº 788, de 2025, ao incluir a expressão “assédio moral” no *caput* e nos incisos do artigo 23, da Lei nº 14.547/2022.

A indicação do assédio moral como uma das formas de violência a ser combatida nas empresas joga luzes sobre o assunto e fortalece a luta contra essa prática odiosa, reforçando o papel da Cipa no combate aos vários tipos de assédio, não só o sexual. É um aperfeiçoamento necessário, que, sem a menor dúvida, vai trazer resultados ainda mais positivos no enfrentamento ao assédio que os já obtidos desde a implementação do Programa Emprega + Mulheres.

O projeto estabelece ainda um prazo de 30 dias para a apuração das denúncias de assédio, sob pena de responsabilidade civil do empregador, e define como infração punida com multas elevadas o descumprimento das medidas de combate à violência e ao assédio previstas na Lei nº 14.547/2022. Com isso, dá-se mais efetividade às ações que devem

² <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/50790792> Acesso em 6 out. 2025



* C D 2 5 6 0 5 0 5 6 0 0 0

ser tomadas pelas empresas, reforçando o caráter coercitivo da norma e o papel do empregador na prevenção da violência no local de trabalho.

Por fim, outra importante alteração é a ampliação do prazo prescricional das ações de reparação de danos por assédio moral ou sexual. Infelizmente, muitas vítimas de assédio, principalmente as de assédio sexual, deixam de denunciar os agressores por medo de retaliações e de perder o emprego. Por isso, muitas vezes, a pretensão reparatória acaba prescrevendo, deixando impune o assediador.

Com um prazo de cinco anos e iniciando somente após a extinção do contrato de trabalho, garante-se à vítima mais tempo e confiança para denunciar o agressor, já longe do seu poder hierárquico.

A implementação dessas medidas é crucial para a construção de ambientes laborais mais saudáveis e respeitosos, protegendo a dignidade e a integridade dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

Por tudo isso, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 788, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

